



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2025.**

EDITAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
CNPJ: 15.023.898/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de implantação e operação do sistema de transporte coletivo gratuito urbano de passageiros do Município de Água Boa-MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.158.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e oito mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto Fechado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 08h30min do dia 30/09/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL/PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações – BLL (www.bll.org.br)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.898/0001-90, por meio de sua Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4.252/2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto Municipal nº 4.066, de 27 de março de 2023, Decreto Municipal nº 4.264/2024 e demais legislação aplicável, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema de transporte coletivo gratuito urbano de passageiros do Município de Água Boa-MT.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme tabela constante do Termo de Referência, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O preço estimado dos itens da presente licitação, está relacionado no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital

2.1. As despesas decorrentes de futuras contratações correrão à conta das Dotações Orçamentárias estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, contido neste Edital.

2.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.5. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

2.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;
- 3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006) e deverá ser incluir **a Certidão da Junta Comercial do estado da licitante** afim de comprovação do enquadramento, dentro do prazo de 90 dias que antecede a sessão da licitação.
- 3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo(a) Agente de contratação(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - Abrir as propostas de preços;
 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - Declarar o vencedor;
 - Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - Elaborar a ata da sessão;
 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de ÁGUA BOA - MT, através do endereço eletrônico www.aguaboa.mt.gov.br, na Plataforma de Licitações "Portal do Bolsa de Licitações – BLL, através do endereço www.bll.org.br, e-mail: licitacao@aguaboa.mt.gov.br e no prédio sede da Prefeitura Municipal de ÁGUA BOA - MT, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação para recebimento de propostas.

4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos ou quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou (41) 8435-0451, ou, através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

4.6. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que, cumpram satisfatoriamente os termos do Edital.

a) No tratamento das MEI, ME ou EPP, aplicar-se-á no que couber, a legislação em vigor.

4.7. No que couber, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será concedido tratamento diferenciado as ME's e EPP's.

4.8. Não poderão participar desta licitação os interessados (VEDAÇÕES):

4.8.1. Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

4.8.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

4.8.3. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

4.8.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.8.5. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8.7. Que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021;

4.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

4.8.9. Serão aceitas entidades empresariais que estejam reunidas em Consórcios;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação e complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

5.1.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a inserção no campo próprio e no campo "OUTROS DOCUMENTOS", manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa ou traduzidos do fabricante do produto. (se for o caso)

5.2. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.2.1. A empresa participante do certame não deve ser identificada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.2. Em conformidade com o disposto no art. 63, inciso II da Lei 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, salvo na hipótese em que a fase de habilitação preceda o julgamento das propostas; todavia, fica facultado ao licitante o envio dos documentos de habilitação simultaneamente à proposta de preço, durante o seu cadastro. Tendo em vista que o Agente de Contratação/Pregoeiro só terá acesso aos referidos documentos após a conclusão da etapa de disputa de lances e consagração do vencedor, garantindo assim a celeridade e eficiência do processo licitatório.

5.2.3. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI ou documentos complementares em forma de diligência realizada pelo Agente de Contratação.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até o fim do prazo para recebimento de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante além de cadastrar seus preços na plataforma no campo LOTES onde será disputado os lances, deverá TAMBÉM enviar/anexar sua proposta "física" devidamente preenchida, no sistema eletrônico no campo "documentos exigidos e anexados pelo participante", contendo em sua proposta física ao menos os seguintes campos abaixo:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.1.2. Unidade de medida, conforme Termo de Referência;

6.1.3. Quantidade do Item/Lote, conforme Termo de Referência;

6.1.4. Valor unitário contendo até duas casas decimais;

6.1.5. Valor total do item ou lote, e;

6.1.6. Marca, Fabricante e Modelo (no que couber);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens/produtos.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. O licitante deverá declarar, para cada item/lote, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 quando exigido em Termo de Referência.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas e neste EDITAL, quando participarem.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente de contratação e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do ITEM/LOTE.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. Contendo cada lance, no máximo 02 (duas) casas decimais relativas à parte dos centavos, respeitando o intervalo de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

vinde e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.12. O Critério de julgamento será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Em relação a itens não exclusivos (quando houver) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (quando houver), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o **critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021.**

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço.

7.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24. O(a) Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

7.26. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA ARREMATANTE/VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme art. 59 da lei 14.133/2021.
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a).

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação e complementares.
- 9.1.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **OBRIGATORIAMENTE** os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, em campo próprio e a inserção no campo "OUTROS DOCUMENTOS", de manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa ou traduzidos do fabricante do produto. (se for o caso)
- 9.2. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.3. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da BLL, cópia do devido ***instrumento de procuração público ou instrumento particular do representante legal que o assina***, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga (Esta deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório competente ou assinatura eletrônica digital).
- 9.4. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6. As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item 9 – DA HABILITAÇÃO do edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.
- 9.7. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

9.7.11. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.7.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital pelas empresas consorciadas;

9.7.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

9.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.4. No caso de Sociedade Empresária LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. **Prova de inscrição estadual ou municipal;**

9.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

9.2.3. **Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado

9.2.4. **Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal:** Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

9.2.5. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.2.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.

9.3. REGULARIDADE CADASTRAL:

9.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

9.3.2. Prova de inscrição Estadual ou Municipal;

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

9.4. DECLARAÇÕES

9.4.1 Apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo **Anexo III**)

9.5. DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante executado, ou estar executando, fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive para EPP e ME. (Conforme orientação na Resolução 10/2018 do TCE-MT).

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis os assim apresentados:

9.6.3.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.6.3.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):

- a) Acompanhados por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.6.3.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 –

- a) Acompanhados por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.6.3.4. Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura:

- a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

Observação: O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

9.6.3.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital 2) SPED;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

9.6.3.6. Prova de possuir patrimônio líquido de 10% (dez) por cento, mediante balanço patrimonial e demonstração de resultados;

9.6.3.7. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O Agente de contratação/Pregoeiro, PODERÁ solicitar da licitante declarado vendedor, a sua proposta final, devendo encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, a contar da sua solicitação junto ao sistema eletrônico, contendo o valor vencedor e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. A(s) proposta(s) que contenha(m) a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

intenção de recorrer, de forma motivada e RESUMIDA, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, **pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade superior competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente homologará o procedimento licitatório.

14. PRAZOS, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços de transporte público municipal terão início apenas a partir do ano de 2026, conforme estabelecido, não havendo previsão para sua implementação antes desse período.

14.2. Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.

14.3. O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. Nos termos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das cotações de preço.

15.2. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

15.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência em consonância com a lei 14.133/2021 e contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou minuta do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, e/ou minuta do contrato anexos deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2. Multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Água Boa - MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação "deverá" ser realizada **exclusivamente** através do Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

20.3. Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** através da Plataforma BLL Compras.

20.6. O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a). Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br e no www.aguaboa.mt.gov.br (aba licitações), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.11.2. ANEXO II - Modelo de proposta;

21.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada

21.11.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Água Boa - MT, 09 de setembro de 2025.

Ivani Cezira Volpi
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2025.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência trata da Contratação de empresa para prestação de serviço de implantação e operação do sistema de transporte coletivo gratuito urbano de passageiros do Município de Água Boa-MT.

1.2. Da Classificação do Objeto

1.2.1. A contratação possui natureza comum, uma vez que se trata da Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação do sistema de transporte coletivo gratuito urbano de passageiros do Município de Água Boa-MT, serviços que podem ser objetivamente definidos pelo edital, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

1.2.2. O objeto do presente Termo de Referência é de natureza continuada.

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.4. O objeto desta contratação encontra-se registrado no PCA (Plano de Contratações Anual) conforme disposto no Decreto Municipal 3.883/2022.

1.2.5. A contratação se dará por meio de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 4.066, de 27 de março de 2023, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Especificações e Quantitativos

Nº ITEM	CÓD. ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND FORN	UND MED	QTD DE VEÍCULOS
01	3970772	65880	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA.	UND	MÊS	02 + (1 Reserva) Total 03

DETALHAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR A 2018/2018, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 39 PASSAGEIROS SENTADOS E 15 PASSAGEIROS EM PÉ, COM MOTORISTA, RASTREAMENTO VIA GPS COM ACESSO DISPONIBILIZADO AO CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL DE VEÍCULO E PASSAGEIROS, SISTEMA DE SOM INTERNO PARA PASSAGEIROS.

1.4. Especificações do Objeto

1.4.1. Prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os descritos no presente Termo de Referência.

1.4.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência, serão destinados a atender a população de Água Boa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

1.4.3. No caso do não prestação dos serviços, a empresa (ou pessoa) contratada será devidamente notificada da situação, e em caso de reincidência o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei.

2. DOS ASPECTOS GERAIS

2.1. Água Boa-MT, é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso, situado às margens da rodovia BR-158 em sua intersecção com a rodovia MT-240, na porção média da região denominada como Vale do Araguaia, ao leste de MT.

2.2. Sua área territorial é de 7.510.635 m² e sua população estimada é de 29.219 habitantes, conforme dados do IBGE de 2023.

2.3. A cidade possui 17 bairros: Setor Noroeste, Setor Cristalino, Setor Norte, Jardim Tropical, Setor Rodoviário, Jardim Primavera, Guarujá Expansão, Guarujá, Operário, Centro 1, Centro 2, Luiz Costa, Vila Nova, Universitário, Araguaia Park, Jardim Planalto e Morada das Águas

2.4. O PIB *percapita* do Município foi estimado, em 2018, pelo IBGE em R\$ 43.513,27.

3. DOS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

3.1. O município de Água Boa-MT, fica a 446 metros acima do nível do mar e faz divisa ao sul com o município de Nova Xavantina, a oeste e sudeste com o município de Campinápolis, a leste com o município de Nova Nazaré, a Norte com o município de Canarana e no extremo noroeste com o Rio Couto Magalhães/Culuene, divisa com o município de Gaúcha do Norte.

4. DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para implantação e operação do sistema de transporte coletivo gratuito urbano de passageiros do Município de Água Boa-MT, como única via adequada para atendimento desse serviço essencial, diante do atual contexto.

4.2. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.3. **Do período:** 12 (doze) meses.

4.4. **Do tipo:** Menor Preço.

4.5. **Da modalidade de contratação:** Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/21.

5. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente licitação justifica-se tanto sob a ótica do atendimento aos requisitos legais quanto pela necessidade premente de implementar um serviço de transporte público coletivo eficiente e eficaz na Região Urbana de Água Boa-MT, conforme exposto a seguir.

a) O transporte coletivo urbano municipal é um serviço público essencial, conforme disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988. Trata-se de um direito social fundamental, garantido a todos os cidadãos, cuja prestação cabe ao Município, seja de forma direta ou indireta.

b) A oferta de um sistema de transporte coletivo adequado é essencial para garantir o acesso da população ao trabalho, bem como a serviços e equipamentos públicos municipais, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social.

c) No momento, o Município de Água Boa-MT não conta com um serviço estruturado de transporte público coletivo, o que compromete a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

d) Uma parcela significativa dos munícipes não possui veículo próprio, tornando-se dependente de alternativas precárias de deslocamento. Essa realidade dificulta o acesso a direitos sociais básicos, amplia as desigualdades e limita a inclusão social, evidenciando a necessidade urgente de implantação de um sistema de transporte público adequado e eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

e) Diante do exposto, a contratação de serviço de transporte público coletivo visa suprir essa carência, promovendo maior acessibilidade, integração urbana e qualidade de vida para a população de Água Boa-MT.

6. DAS ISENÇÕES

6.1. Os usuários serão isentos do pagamento da tarifa.

7. DA FROTA MÍNIMA, PONTOS DE EMBARQUES E HORÁRIOS.

7.1. A frota deverá ser composta, no mínimo, dos seguintes veículos e quantitativos:

COMPOSIÇÃO DA FROTA	ÔNIBUS CONVENCIONAL	TOTAL
Frota Efetiva	2	2
Frota Reserva	1	1
Frota Total	3	3

7.2. Em havendo decorrente aumento de passageiros, o número da frota será aumentado por meio de alteração em acordo bilateral, devidamente justificado e motivado, desde que obrigatoriamente observadas e demonstradas as condições técnicas e viáveis de operacionalidade e de compensação econômico-financeira para a executabilidade dos respectivos serviços, se for o caso.

1. PONTOS DE EMBARQUES:

Bairros	Pontos
Cristalino x Echer	37
Echer X Cristalino	38

2. CUSTOS:

KM EM DIAS NORMAIS	QDT LITROS DE COMBUSTIVEL /DIA
266 + 30 = 296	100
KM EM SABADOS	
190 + 10 = 200	67

3. HORÁRIOS:

KM	CRISTALINO X ECHER	KM	ECHER X CRISTALINO
20,7	6:00	20,7	6:00
20,7	7:00	20,7	7:00
20,7	11:00	20,7	11:00
20,7	12:00	20,7	12:00
20,7	13:00	20,7	13:00
20,7	17:00	20,7	17:00
20,7	18:00	20,7	18:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

144,9		144,9	
-------	--	-------	--

8. DA ESPECIFICAÇÃO, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. Todos os veículos deverão possuir os requisitos de acessibilidade;

8.1.1. As características construtivas dos ônibus e a capacidade de passageiros:

- a) Motorização mínima de 225 cv;
- b) Comprimento mínimo de 11 metros;
- c) Capacidade mínima de 39 passageiros sentados e 15 passageiros em pé;

8.1.2. Rastreamento por GPS em 100% (cem por cento) da frota da CONTRATANTE, com disponibilidade de acesso a ferramenta de gerenciamento para o(s) funcionário(s) a quem a Contratante indicar;

8.1.3. Todos os veículos devem obedecer a padronização visual única, indicada pela Contratante não permitindo diversos tipos de cores e padronizações visuais;

8.2. Todos os veículos devem possuir:

- a) Catraca;
- b) Tacógrafo devidamente aferido;
- c) Extintor de incêndio;
- d) Acessibilidade em toda a frota;
- e) Internet via Wi-fi disponível em toda a frota com acesso gratuito aos usuários;
- f) Rastreamento via GPS;
- g) Fornecer acesso ao rastreamento do GPS (via API) visando a integração com ferramentas já existentes no município (Aplicativos e/ou Softwares);
- h) Circuito fechado de televisão (CFTV) para monitoramento interno com suporte para gravação de 24 (vinte e quatro) horas e pelo menos duas câmeras por veículo em resolução 1300 TVL;
- i) Veículos com Ar-condicionado;
- j) A tripulação embarcada nos veículos deverá ser composta apenas por motorista, não existindo a função de cobrador;
- k) Todos os veículos sejam objeto de contrato de seguro de responsabilidade civil para proteção dos condutores, passageiros e terceiros;
- l) A frota dos veículos utilizados pela CONTRATADA não poderá ser superior a 8 (oito) anos de idade, durante a vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA fazer a higienização interna e manutenção de cada veículo de forma regular e satisfatoriamente, devendo efetuar a limpeza interna e externa sempre ao final de cada jornada.
- m) O contratado deverá manter rigorosa e contínua higienização dos veículos.
- n) A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, em meio digital, o projeto do layout da FROTA, contendo as especificações gerais descritivas dos veículos integrantes como também a sugestão da "ARTE EXTERNA" do veículo em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO INICIAL, observadas as normas regulamentares aplicáveis. A CONTRATANTE deverá revisar o LAYOUT DA FROTA e a "ARTE EXTERNA" em até 10 (dez) dias úteis contados do seu recebimento e, caso não sejam necessários ajustes, aprová-lo dentro do mesmo prazo. A CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para fazer as adequações caso necessário, o que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis

8.3. Do abastecimento e das manutenções dos veículos:

- a) A contratada responsabilizar-se-á pelo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- c) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- d) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- e) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos.
- f) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

9. DA RELAÇÃO TRABALHISTA

9.1. O contratado, prezando pelas boas práticas de relação trabalhista, deverá arcar por sua conta única e exclusiva, para devida execução deste contrato, com todas as despesas, dentre outras de sua obrigação:

- a) Com pessoal, utilizada em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;
- b) Relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- c) Concernentes ao fornecimento de uniformes, EPI se EPCs.

10. DA ACESSIBILIDADE

10.1. Todos os veículos deverão ter acessibilidade (elevador ou outro mecanismo ajustável de suspensão) a pessoas com deficiência, observada a Lei nº 13.146/15.

11. DA SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO COMO DEVER DE FORNECER INFORMAÇÕES DO SERVIÇO

11.1. O contratado deverá fornecer, desde o início de sua operação, a instalação de equipamentos necessários, que possibilitem a fiscalização e o acompanhamento em tempo real dos serviços por servidores públicos municipais devidamente designados, disponibilizando dados diários de:

- a) Itinerários e horários por linha;
- b) Quilometragem por linha e total;
- c) Número de passageiros por linha e total;
- d) Quantidade de quilometragem percorrida por dia e mês;

11.1. A existência de eventual defeito intrínseco nos equipamentos supramencionados deverá ser comunicada pelo Município para ser resolvido pela empresa prestadora de serviço de transporte público coletivo no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da comunicação.

11.2. O contratado deverá encaminhar mensalmente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do Município, tais como expansão dos serviços, criação ou alteração de linhas e outras medidas operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

12. INFORMAÇÃO DAS LINHAS, HORÁRIOS E ITINERÁRIOS

12.1. Externa-se que o quantitativo atual é de 2 (duas) linhas, horários e itinerários devem ser informados.

12.2. Quais as linhas possíveis para seu deslocamento entre sua localização de origem e destino;

12.3. Tempo médio para cumprir o percurso da linha;

12.4. Paradas de ônibus existentes ao longo da linha;

12.5. Tempo de caminhada até a parada de ônibus;

12.6. Tempo de espera até a chegada do ônibus;

12.7. LINHAS:

COORDENADA NORTE	COORDENADA LESTE	ENDEREÇO	BAIRRO
8443140,446	374741,202	AVENIDA ARAGUAIA QUADRA 32	UNIVERSITÁRIO
8442824,588	374551,863	AV. ARAGUAIA COM AV. OLIMPICA QUADRA 23	UNIVERSITÁRIO
8443169,720	374274,879	AVENIDA OLIMPICA QUADRA A14	UNIVERSITÁRIO
8443232,248	373526,160	AVENIDA XINGU QUADRA 24	UNIVERSITÁRIO
8443434,897	373711,990	AVENIDA OLIMPICA QUADRA 21	UNIVERSITÁRIO
8443621,303	374224,359	AVENIDA PLANALTO QUADRA A5	UNIVERSITÁRIO
8443685,706	374712,037	AVENIDA UNIVERSITARIA 41	UNIVERSITÁRIO
8444611,792	374964,926	AVENIDA ARAGUAIA QUADRA 03	UNIVERSITÁRIO
8445091,439	374982,999	AVENIDA ARAGUAIA COM RUA 02 QUADRA 03	CENTRO
8445117,035	374600,047	RUA 02 COM AVENIDA ARAGUAIA QUADRA 06	CENTRO
8445078,483	374198,125	RUA 02 COM RUA 15 QUADRA 9B	OPERARIO
8445057,264	373605,398	RUA 31 QUADRA 1V	VILA NOVA
8445379,129	373684,410	AVENIDA JULIO CAMPOS COM RUA 27 QUADRA 190	VILA NOVA
8445420,868	374112,807	AVENIDA JULIO CAMPOS COM RUA 15 QUADRA 145B	OPERARIO
8445454,167	374476,502	AVENIDA JULIO CAMPOS COM AVENIDA PLANALTO QUADRA 25	OPERARIO
8445489,145	374876,876	AVENIDA JULIO CAMPOS COM AVENIDA ARAGUAIA QUADRA 22	CENTRO
8445523,194	375245,660	AVENIDA JULIO CAMPOS COM RUA1 QUADRA 19	CENTRO
8445550,835	375594,640	AVENIDA JULIO CAMPOS COM RUA 01 QUADRA 09	INDUSTRIAL
8445234,557	375649,716	RUA 01 COM RUA 14 QUADRA 07	INDUSTRIAL
8445876,787	375736,501	RUA 03 COM AV. NORBERTO SCHWANTES QUADRA 42	INDUSTRIAL
8446339,500	375702,588	RUA 03 COM AVENIDA TROPICAL QUADRA 57	INDUSTRIAL
8446395,289	375372,139	AVENIDA TROPICAL COM AVENIDA INDUSTRIAL QUADRA 59	INDUSTRIAL
8446343,979	374885,743	AVENIDA TROPICAL COM AVENIDA ARAGUAIA QUADRA 84	CENTRO II
8446300,757	374398,876	AVENIDA TROPICAL COM AVENIDA PLANALTO QUADRA 88	GUARUJA
8446273,754	374101,432	AVENIDA TROPICAL COM RUA 15 QUADRA 90	GUARUJA
8446241,390	373716,130	AVENIDA TROPICAL COM RUA 25 QUADRA 161	GUARUJA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

8446602,233	373841,227	AVENIDA RONCADOR COM RUA 19 QUADRA 111	GUARUJA
8446634,495	374225,064	AVENIDA RONCADOR COM RUA 11 QUADRA 107	GUARUJA
8446959,360	374412,236	AVENIDA PLANALTO COM RUA B11 QUADRA B11	RODOVIÁRIO
8447156,411	374608,244	AVENIDA COOPERCANA COM RUA B1 QUADRA B8	RODOVIÁRIO
8447472,365	374769,510	AVENIDA ARAGUAIA COM RUA F QUADRA 07	SETOR NORTE
8447836,313	374733,216	AVENIDA ARAGUAIA COM RUA G12 QUADRA G12	SETOR NORTE
8448233,094	374677,572	AVENIDA ARAGUAIA COM RUA 60 QUADRA 13	SETOR NORTE
8448583,594	374553,115	AVENIDA ARAGUAIA COM RUA 54 QUADRA 06	SETOR NORTE
8448894,217	373737,278	AVENIDA 50 COM AVENIDA A QUADRA 05	CRISTALINO
8448954,864	373493,661	AVENIDA 50 COM RUA 09 QUADRA 17	CRISTALINO
8448441,604	372739,036	RUA B COM RUA G QUADRA 03	JD. NOROESTE
8449287,461	373406,131	RUA 01 COM RUA 13 QUADRA 28	CRISTALINO

12.8. As rotas poderão ser revisadas para atualização para melhor atender as necessidades da população.

12.9. Caso seja necessária a inclusão de novas rotas posterior, essa alteração será realizada por meio de aditivos, devidamente acordados entre as partes, sempre com o objetivo de atender ao interesse público.

13. DA INTERVENÇÃO

13.1. O contratado garante que as atividades por ele desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem descontinuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o Município, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que o contratado utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço, responsabilizando-se diretamente pela execução dos serviços a partir de então, sem ter o contratado qualquer direito à indenização, salvo a existência de dano devidamente comprovado.

13.2. Considera-se deficiência grave:

- Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso em que não caiba ao contratado qualquer responsabilidade;
- Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Poder Público;
- Não atendimento de intimação expedida pelo Poder Público, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria, devidamente credenciada pelo Poder Público que possam interferir na consecução dos serviços;
- Paralisação injustificada e permanente dos serviços pelo contratado;
- Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de rescisão, conforme definidos neste termo de referência.

13.3. O ato de intervenção deverá especificar:

13.4. Justificativa: motivos da intervenção e sua necessidade;

13.5. Prazo: período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

13.6. **Interventor:** representante do Poder Público, devidamente nomeado e designado, que coordenará a intervenção.

13.7. O Poder Público não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

13.8. Durante o prazo de intervenção, o Poder Público não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da empresa contratada.

13.9. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o Poder Público prestará contas ao contratado de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Água Boa - MT, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo de até 6 (seis) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. O contratado **não poderá transferir ou subcontratar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Público**, com o fim de assegurar a continuidade do serviço público de transporte coletivo municipal.
- 15.2. Também em vista à preservação da continuidade do serviço público de transporte coletivo municipal, dependerá de **prévia e expressa comunicação** do Poder Público a prática dos seguintes atos:
- 15.2.1. Alteração da razão social ou denominação da empresa contratada;
- 15.2.2. Fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada;
- 15.2.3. Transferência de controle da empresa contratada.
- 15.2.4. É vedada a subcontratação do serviço objeto principal do contrato.

16. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO.

- 16.1. As exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.
- 16.2. A documentação exigida e permitida quanto à qualificação técnica está elencada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. Dadas as garantias legais aos que demonstrem interesse em participar do certame licitatório, informamos que serão exigidas as documentações, qualificações e demais obrigações pertinentes das empresas participantes, no momento adequado. O direito à participação do procedimento será garantido para todos os interessados, desde que atendam às exigências legais. A documentação relativa à qualificação técnica está abrangida na lei e ela será exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

16.4. Quanto ao atestado de capacidade técnica:

16.4.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome ou, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou de direito privado, apto(s) a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros; ou transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual ou internacional; ou serviços de transporte de passageiros turístico ou através de fretamento, com veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus ou similar;

16.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço, bem como assinalar o prazo pelo qual o interessado presta ou prestou o(s) respectivo(s) serviço(s).

16.4.3. Quanto à indicação do endereço operacional:

16.4.4. O contratado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, indicar o local no Município de Água Boa-MT, onde pretende utilizar como sede operacional, que deverá ter espaço compatível com a quantidade de veículos ofertados.

17. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

17.1 Quanto à documentação dos veículos da frota:

17.1.1. O contratado deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) regular (anual) de toda a frota, inclusive dos veículos reservas;

17.1.2 Os veículos deverão estar em nome da empresa ou a mesma deverá apresentar documentação que comprove a compra dos veículos, tal como recibo do bem com firma reconhecida em cartório pelo vendedor; ou admitir-se-á que os veículos estejam arrendados ou locados, desde que estejam exclusiva e plenamente à disposição da prestação do serviço contratado, apresentando, assim, a documentação respectiva, tal como contrato de arrendamento ou locação, cujo prazo abarque a garantia do cumprimento da obrigação pactuada.

17.1.3. Quanto ao seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, respeitando os seguintes valores mínimos:

SEGURO	VALORES
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 100.000,00
Morte ou Invalidez do Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 15.000,00
Danos Morais aos Passageiros, Condutor ou Terceiros	R\$ 10.000,00
Despesas Médicas como Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 5.000,00

OBS.:

1. As apólices de seguro deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, observado, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

2. Na hipótese de não ser entregue apólice de seguro do total ou de parte da frota, o contratado sujeitar-se-á diretamente por eventual responsabilização civil decorrente dos eventos que deveriam estar segurados, conforme quadro acima correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicável em vigor.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

18.1. Compete à Contratada:

a) Executar o objeto de acordo com o disposto neste termo de referência, bem como em eventual edital que o integre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- g) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- h) Responder por todos os impostos, taxas (inclusive taxa do Transporte Público de Passageiros), emolumentos, contribuições fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do contrato, incluindo as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

19.1. Compete à Contratante:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- b) Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato.
- c) Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Solicitação de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos objetos deste documento.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- h) Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- i) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- j) Conceder prazo de 24 horas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- l) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

20.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- a) Ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- b) Ser tratado com urbanidade e respeito;
- d) Receber da CONTRATANTE e da CONTRATADO informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- e) Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela CONTRATANTE;
- f) Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- h) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE e do CONTRATADO as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

i) Zelar e não danificar os bens do CONTRATADO.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

21.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

21.2. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem realizados.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

21.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade que se inicia da data da cotação em 08/2025.

21.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

22.1. Eventual exploração publicitária em pontos de ônibus vinculados ao transporte público municipal, a partir da vigência do contrato, deverá ser precedida de autorização do Poder Executivo, mediante submissão de projeto publicitário, indicando o alcance e os objetivos da publicidade pretendida.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do início da prestação do serviço, na forma da Lei nº 14.133/21.

23.2. Os prazos de fornecimento e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

24. PRAZOS, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os serviços de transporte público municipal terão início apenas a partir do ano de 2026, conforme estabelecido, não havendo previsão para sua implementação antes desse período.

24.2. O contratado deverá iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Solicitante.

24.3. Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

24.4. O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

24.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.6. Nos termos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

25. DA GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com prazo de validade igual ao do contrato, conforme art. 98, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

25.2. Conforme art. 96 o licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA, FIANÇA BANCÁRIA OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.

26. DA ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

26.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues através de meio eletrônico na plataforma que será indicada no Edital da Licitação.

26.1.1. A proposta deverá ser apresentada, com respectiva planilha de custos.

26.1.1.2. Ao apresentar a proposta, o concorrente estará se submetendo automaticamente às condições estabelecidas para esta contratação, bem como aos dispositivos e normas legais aplicáveis.

27. DO CONTROLE D AEXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes do Poder Público Municipal, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo conceda ciência à Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

27.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

28.1. A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de implantação e operação do sistema de transporte coletivo gratuito urbano de passageiros do Município de Água Boa-MT, conforme segue:

Nº ITEM	CÓD. ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	QTD DE VEÍCULOS	PREÇO MENSAL POR VEÍCULO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
01	3970772	65880	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO URBANO DE	MÊS	12	02	48.250,00	96.500,00	1.158.000,00

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

			PASSEGEIROS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA.						
DETALHAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA. VEÍCULOS COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR A 2018/2018, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 39 PASSAGEIROS SENTADOS E 15 PASSAGEIROS EM PÉ, COM MOTORISTA, RASTREAMENTO VIA GPS COM ACESSO DISPONIBILIZADO AO CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL DE VEÍCULO E PASSAGEIROS, SISTEMA DE SOM INTERNO PARA PASSAGEIROS.									

28.2. Com base em informações obtidas, para a média do preço praticados e nos orçamentos de empresas do ramo, o preço total é de R\$ 1.158.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e oito mil reais).

29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Prefeitura de Água Boa-MT.

Órgão	Projeto/Atividade	Elemento De Despesa	Cód. Reduzido
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE / SERVIÇOS URBANOS	20247	3.3.90.39	948

30. DAS JUSTIFICATIVAS

30.1. Justificativa Quanto A Pesquisa De Preços

30.1.1. A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 24 do Decreto Municipal nº 4.066/2023, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram consultados os preços através do sítio “Consultec” (https://app.sistemasconsultec.com.br/cesta_precos/cestas/78635), ferramenta informatizada, cujas pesquisas basearam-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública nos quais foram identificados valores praticados por outros órgãos da administração pública e que contemplam contratações recentes de serviços da mesma natureza e especificações equivalentes.

30.1.2. Complementarmente, foram realizadas cotações diretas junto a prestadores de serviços no segmento da contratação, por meio de e-mail, contendo a planilha de serviços a serem licitados e estabelecendo regras quanto ao prazo de resposta, validade da proposta e todas as diretrizes para formação de preço. O e-mail ainda explicava que se tratava de solicitação de pesquisa para formação de preço para implantação e operação do sistema de transporte coletivo gratuito urbano de passageiros do Município de Água Boa-MT, mediante pregão eletrônico, assim deixando transparente que a Prefeitura Municipal de Água Boa apenas fazia uma consulta de mercado e não estava se comprometendo (vinculando) a contratar a empresa, ora fonte de pesquisa. Os e-mails de solicitação de cotação integram este processo como documento anexo.

30.1.3. Por derradeiro informo ainda que foi feita análise crítica dos preços coletados, observando-se que os valores não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do Serviço a ser contratado, estabelecer um preço com valores bem próximos e equilibrados, através de pesquisa de preços.

31. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

31.1. Considerando as disposições do Decreto Municipal Nº 4.066/2023, especificamente o art. 15, inciso II, alínea A, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada para a contratação dos itens desta licitação, especialmente por sua previsão legal e fundamentada nos seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

31.2. Simplicidade do Objeto: A presente contratação trata-se de itens comuns, de uso cotidiano, sem características técnicas complexas, possuindo especificações padronizadas amplamente disponíveis no mercado, o que facilita a comparação entre fornecedores.

31.3. Racionalização do Processo: A dispensa do ETP contribui diretamente para a celeridade e eficiência do processo licitatório. Isso resulta na otimização de recursos humanos e financeiros da administração pública, promovendo maior eficácia na gestão de compras e contratos.

32. DA ANÁLISE DE RISCO

32.1. Não há análise de risco, pois não se trata de contratação de grande vulto, elencada no art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2021.

33. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

33.1. Deverá apresentar sistema de monitoramento e avaliação implantados, sejam quais forem os níveis de priorização adotados, de forma que seja possível mensurar a qualidade dos serviços e contribuir para eficiência da gestão e para a melhoria do nível de serviço ofertado para os usuários.

33.2. Para tal deverão ser definidos os principais indicadores que permitam avaliar o determinado serviço, tanto em termos operacionais e de eficiência, quanto de resultado oferecido para a população.

33.3. Os indicadores poderão ser incrementados de acordo com as tecnologias disponíveis compatíveis com determinado sistema.

Água Boa-MT, 25 de agosto de 2025.

Elaborado por:

SANDRA MARIA DOS SANTOS
COORD. GESTÃO DE CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA N.º 531/2025

Submete-se para aprovação do presente Termo de Referência e autorização para contratação do objeto em tela, que tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 4.066/2023 e demais normas aplicáveis.

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO
Secretário da Infraestrutura e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2025.**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
ÁGUA BOA - MATO GROSSO				
DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS				
UNIDADE DE FORNECIMENTO				
QUANTIDADE DE MESES:				
DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS:				
CAPACIDADE DE CARGA DO EQUIPAMENTO/MÁQUINA:				
NÚMERO DE MOTORISTAS NECESSÁRIOS:				
FUNÇÃO: MOTORISTA		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$			
INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)	R\$			
ADICIONAL NOTURNO	R\$			
VALE-ALIMENTAÇÃO	R\$			
SEGURO DE VIDA	R\$			
GRATIFICAÇÃO	R\$			
13º SALÁRIO	R\$			
FÉRIAS	R\$			
-	-			
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	R\$			
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA	UND.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

CAMISA	UND.			
BONÉ	UND.			
BOTA ANTIDERRAPANTE	UND.			
CAPA DE CHUVA	UND.			
PROTETOR SOLAR	UND.			
LUVA	UND.			
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				
SUB TOTAL				

ÔNIBUS				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT./MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TABELA FIPE				
TAXA DE DEPRECIAÇÃO				
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)				
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL				
PNEUS				
IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES				
LUBRIFICANTES E GRAXAS				
LAVAGENS				
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA				
CUSTO MENSAL POR VEÍCULO				R\$
QUANTIDADE DE VEÍCULOS				
CUSTO TOTAL POR ÔNIBUS				R\$

OBS: Deverão ser preenchidas as planilhas de custos, conforme anexo modelo, com todas as especificações de custos do objeto, para fins de comprovação da exequibilidade do preço, sob pena de desclassificação do licitante.

Ressaltamos que a planilha é meramente para modelo, podendo ser alterada de acordo com o custo da licitante.

Razão Social:

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90



GESTÃO 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefones: _____
E-mail: _____
E-mail (para recebimento de empenho e pedidos): _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____
CPF: _____
RG: _____
Domicílio e cargo na empresa _____
Profissão: _____
Local/Data: _____

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2025.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Nome da Empresa:

CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____ (Endereço Completo).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

- a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, instaurada pela Prefeitura Municipal de ÁGUA BOA - MT, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g) Declara que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- h) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- i) Declara Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;
- j) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- k) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- I) DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos serviços objeto da proposta de preço.

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data): _____ - _____, ____/____/20____.

(Nome e Documento de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2025.**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. __/2025.

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, E DE OUTRO
LADO, A EMPRESA
____ PARA SERVIÇOS
DE ____ PARA A PREFEITURA
DE ÁGUA BOA/MT, NOS TERMOS DO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
066/2025.**

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado por seu prefeito municipal, **Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº. 137/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 066/2025, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 4.066/2024, Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer; e demais legislações aplicáveis, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de implantação e operação do sistema de transporte coletivo gratuito urbano de passageiros do Município de Água Boa-MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO.

2.1. A presente contratação decorreu do Processo Administrativo nº. 137/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 066/2025, sendo fundamentado e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 4.066/2025; como também faz parte integrante do processo e contrato à proposta de preços do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global para o presente contrato para a prestação de serviço de implantação e operação do sistema de transporte coletivo gratuito urbano de passageiros do Município de Água Boa-MT, é de R\$ _____.

Nº ITEM	CÓD. ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND MED	QTD	PREÇO UND	PREÇO TOTAL
------------	--------------	-------------	-----------	------------	-----	--------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

1							
2							

3.2 - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as hipóteses previstas § 1º e incisos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

3.2 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.4 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta, por meio de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.6 - Os preços são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 07/2025;

3.7 - Ultrapassado o prazo previsto para pagamento, os valores apresentados para pagamento serão corrigidos monetariamente, *pro rata tempore*, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

3.7.1. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.7.2. - No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

3.7.3. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. O prazo para execução dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR está descrito no item 5 do Termo de Referência.

4.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relativas à adequada prestação dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro, salários e encargos dos motoristas, taxas, tributos, entre outros custos operacionais e logísticos, inclusive os decorrentes do deslocamento dos veículos até os locais designados pela Administração.

4.3. Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos pela Administração em até 5 (cinco) dias úteis após a execução, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, com lavratura de relatório de execução pelo servidor designado.

4.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

a) se disserem respeito à conformidade técnica, à qualidade dos veículos, à atuação dos motoristas ou à inexecução contratual, rejeitar parcial ou totalmente os serviços, determinando sua imediata correção ou, se for o caso, rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

a.1) na hipótese de correção ou substituição, a CONTRATADA deverá realizar a medida corretiva conforme determinação expressa da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer alteração no valor contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

b) se disserem respeito à insuficiência ou à execução parcial dos serviços, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, conforme os dispositivos legais aplicáveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá realizá-la imediatamente após notificação formal da CONTRATANTE, respeitando os termos originalmente acordados, inclusive quanto aos valores.

4.6. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, assinado pelo servidor responsável pela fiscalização designado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA.

5.1 – O prazo de fornecimento e de vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do presente, por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Os prazos de fornecimento e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

5.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 – Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.025, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

8.2 – São direitos e Obrigações da CONTRATANTE.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m) - Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA, podendo rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

9.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - Der causa à inexecução total do contrato;
- d) - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) - Multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

9.8. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – NOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este Instrumento.

10.2 - Rescinde-se este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - lentidão do seu cumprimento ou entrega de materiais com especificações diversas daquela constante da Proposta de Preços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução no prazo e nas condições estipuladas;

II - atraso injustificado da CONTRATADA no início dos fornecimentos;

III - paralisação dos fornecimentos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V - ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

VI - dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de firma individual; e

VII - insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto nos casos previstos nos incisos V e VI, desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará para a CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

10.3 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Contrato.

11.2 - Integram este Instrumento contratual, independentemente de transcrição:

a) Pregão Eletrônico n.º 066/2025 e seus Anexos; e

b) Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1 – A fiscalização da execução do objeto, será exercida por servidor credenciado por cada Secretaria competente, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações na execução dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

14.5. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Água Boa – MT, _____ de _____ de 2.025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS